

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 14/2023 - Mesa Diretora - Regulamenta o Regime de Adiantamento para pagamento de despesas, previsto na Lei nº 2.534, de 08 de abril de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação 30/08/2023

Unidade de Origem Gabinete da Presidência

Secretaria da Câmara

Status Promulgação

Unidade de Destino

TEXTO DA AÇÃO

Certifico para fins do disposto no Art. 108 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, que foi promulgada a Resolução nº 241, de 29 de agosto de 2023. Segue juntada cópia de publicação no Diário Oficial Eletrônico oficial na data de 29 de agosto de 2023.

Hortolândia, 30 de agosto de 2023.

Angela Lucas Alves Sotero

Oficial Administrativo



Ano VI | Edição Nº 1945

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br

terça-feira, 29 de agosto de 2023

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO N° 284, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Concede Título Cidadã Benemérita a Anadir da Costa Camargo Melin. (Autoria: Vereador Edimilson Marcelo Afonso, Vereador Ananias José Barbosa, Vereador Daniel Laranjeira, Vereador Edivaldo Sousa Araújo, Vereador Eduardo Lippaus, Vereador Orlando Cesar Andretta, Vereador Valdecir Alves Pereira)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art 1º Fica outorgado Título de Cidadã Benemérita à Senhora Anadir da Costa Camargo Melin, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Art. 2º O Título será entregue a homenageada em Sessão Solene, na Câmara Municipal de Hortolândia, em data a ser oportunamente agendada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de agosto de 2023.

Edivaldo Sousa Araújo Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 29 de agosto de 2023.

Cleber de Albuquerque Secretário-Diretor Geral

Proposituras protocolizadas:

Projeto de Lei nº 109/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta.

Resolução:

RESOLUÇÃO N° 241, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o Regime de Adiantamento para pagamento de despesas, previsto na Lei nº 2.534, de 08 de abril de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o Regime de Adiantamento, previsto na Lei nº 2.534, de 08 de abril de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DO ADIANTAMENTO

Art. 2º O Pedido de Adiantamento será deferido, se estiverem totalmente preenchidos os seguintes requisitos:

I - limite máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por pedido, para despesas de serviços e consumo previstas no art. 4º desta Resolução;

II - limite máximo de adiantamentos de despesas de viagens de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - limite de 1 (um) pedido, a cada 30 (trinta) dias;
IV - apresentado nos termos do ANEXO I, parte integrante desta Resolução, obedecendo ao disposto no artigo 11 da Lei nº 2.534, de 08 de abril de 2011.

§1º O valor do limite previsto nos incisos I e II do caput deste artigo serão reajustados anualmente conforme variação da Unidade Fiscal do Município de Hortolândia (UFMH).

\$2º Para os adiantamentos de despesas de viagens de vereadores o tomador do adiantamento deverá ser o servidor Chefe de Gabinete do respectivo

Art. 3º A prestação de contas far-se-á mediante a entrada no Departamento Financeiro será acompanhada dos seguintes documentos:

- solicitação, conforme ANEXO II, parte integrante desta Resolução;

II - todos os documentos de despesa, constando número, data, nome do interessado e o valor serão relacionados, conforme ANEXOS IV e V, partes integrantes desta Resolução;

III - Comprovante de depósito correspondente, conforme ANEXO III, parte integrante desta Resolução.

§1º Os documentos da despesa realizada serão dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item II, vistados, carimbados e colados no ANEXO V, parte integrante desta Resolução, podendo ser colados quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§2º Os extratos bancários deverão ser colados no Anexo III, carimbados e assinados pelo tomador.

§3º Os documentos de despesas emitidos em papel termossensível deverão estar acompanhados de cópias tiradas em papel sulfite.

§4º O prazo para prestação de contas será de:

I - 60 (sessenta) dias, contados da liberação do numerário ao servidor, para

despesas de consumo e serviços; II - 30 (trinta) dias, contados da liberação do numerário ao servidor, para despesas com viagens.

§5º Será admitido o uso de assinatura digital em substituição aos carimbos e documentos impressos, quando possível.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 4º As hipóteses de Adiantamento, previstas na Lei nº 2.534, de 08 de abril de 2011, tidas como despesas miúdas e de pronto pagamento, são aquelas destinadas ao atendimento de necessidades imediatas, tais como:

I - transporte urbano:

II - serviços postais, não previstos em contrato preexistente;

III - encadernações, artigos de escritório, cartilhas, leis, manuais, livros avulsos, desenhos, plantas, impressos e papéis, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados, ou objeto de procedimento licitatório;

IV - artigos de informática, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados, ou objeto de procedimento licitatório;

V - artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, de higiene e de limpeza, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados, ou objeto de procedimento licitatório;

VI - serviços de autenticação e de reconhecimento de firmas;

VII - despesas com manutenção de bens móveis, destinadas a pequenos consertos, reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção em vigência;

VIII - despesas com conservação e adaptação de bens imóveis, destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos, sempre devidamente justificados;

IX - despesas com a participação de agentes públicos em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições e despesas, destinadas a possibilitar a frequência destes servidores, naqueles cursos de atualização, formação, especialização e qualificação profissional, visando ao seu aprimoramento, aperfeiçoamento, treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas atribuições funcionais;

X - despesas com recepções e homenagens destinadas a pessoas em visitas oficiais ou protocolares no Município, para tratar de interesse da Municipalidade;

XI - despesas extraordinárias e urgentes: não elencadas nos itens anteriores, de natureza excepcional, que deverão ser devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelos Secretários Municipais das áreas interessadas, desde que cumpridos os requisitos legais;

XII - materiais de hidráulica e/ou elétrica, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados, ou objeto de procedimento licitatório;

XIII - despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais destinadas a atender, nos prazos legais, às determinações judiciais, as quais, além de serem imprevisíveis, improrrogáveis e urgentes, são prolatadas em qualquer época do ano, em feitos de interesse da Municipalidade.





Ano VI | Edição Nº 1945

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia_sp_gov.br

terça-feira, 29 de agosto de 2023

Art. 5º A refeição não engloba bebidas alcoólicas, energético, cigarro, e outros produtos semelhantes, nos seguintes limites:

- I o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa, nas cidades da Região Metropolitana de Campinas quando em viagens de representação, ou em missão oficial devidamente comprovada;
- II o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa, em cidades que dependam deslocamento do servidor por um período superior a um dia.
- §1º Caso o tomador deseje utilizar nota e/ou cupom fiscal contendo algum dos itens mencionados nesse artigo, deve-se descontar o valor, discriminando no campo "justificativa", previsto no Anexo V, parte integrante desta Resolução.
- §2º As despesas com refeições realizadas no Município de Hortolândia e/ou que superem o valor previsto no *caput* deste artigo, não serão reembolsadas.
- §3º A comprovação da missão oficial será feita por juntada de documentos demonstrem a participação no evento.
- §4º Os valores limite para refeições serão reajustados anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Hortolândia (UFMH).
- §5º Do reembolso do valor da refeição será descontado o valor líquido do ticket refeição dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.
- Art. 6º Os Adiantamentos somente serão concedidos quando justificada sua finalidade e necessidade.

Parágrafo único. A prestação de contas do adiantamento será analisada pela Comissão Julgadora das Prestações de Contas de Adiantamento e Controle Interno, levando em conta as justificativas apresentadas, que deverão contemplar informações precisas e completas relativas ao produto adquirido ou o serviço realizado.

Art. 7º Entende-se por servidor em alcance, para efeitos do art. 12 da Lei nº 2.534, de 08 de abril de 2011, aquele que não tenha prestado contas de adiantamentos no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas, ou estejam afastados de suas funções, por exemplo, em licença-prêmio, licença-saúde, férias.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos que advierem da execução das normas previstas nesta Resolução serão dirimidos pelo Departamento Financeiro, com aval da Comissão Julgadora das Prestações de Contas de Adiantamento e com a homologação do Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 9º O valor limite para despesas miúdas e de pronto pagamento passa a ser de 100 UFMH (Unidade Fiscal do Município) para o ano de 2023, de acordo com o previsto no §1º e *caput* do art. 5º da Lei nº 2.534, de 08 de abril de 2011.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de agosto de 2023.

Edivaldo Sousa Araújo Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 29 de agosto de 2023.

Cleber de Albuquerque Secretário-Diretor Gera

ANEXO

ANEXO I					
<u>Requisição de A</u>	Adiantamento				
Senhor Presidente:					
Nos termos da Lei Municipal nº 2.534, de 08 de abril de 2011, servidor(a) na fiunção de					
Finalidade: Art.4 da Lei Municipal nº 2.534/11 e a.	rt. 2º desta Resolução.				
Código: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros					
3.3.90.30 - Material de consumo					
Especificação: Despesas para					
Valor do adiantamento: R\$ (Reais)					
Prazo de aplicação: (§4º do art. 3º desta Resoluçã	o):				
De: _/_/ a _/_/					
De acordo com o art. 30, § 1º da Lei nº 2.534/1 caso não apresente, dentro do prazo da citada l Anexo. Hortolândia, de _	Lei, a prestação do valor total solicitado neste				
	Defiro a Requisição,				
Servidor requisitante	Presidente				
ANEX PRESTAÇÃO DE CONTA: Nos termos da Lei Municipal nº 2.534, de 08 de al junho de 2016 e regulamentada pela Resolução devidos fins, a prestação de contas do adiantament extenso), destinados a atender despesas, autorizadas Abaixo demonstramos resumidamente, o detalhame	oril de 2011, alterada pela Lei nº 3.255, de 14 de nº (), encaminhamos para os o recebido, no valor de R\$ (valor por si de acordo com o artigo 4º, do Anexo I.				
RESUI	MO:				
Valor do adiantamento Despesas comprovadas no ANEXO IV Saldo a restituir "se houver"	R\$				
Devolvi a importância de R\$ (valor por extenso), e conta deste adiantamento.	declaro a veracidade das despesas ocorridas por				
Hortolândia, de	de				

Assinatura e carimbo do tomador do adiantamento





Ano VI | Edição Nº 1945

Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia_sp_gov.br

terça=feira, 29 de agosto de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO EMPENHO Nº COLE AQUI COMPROVANTE BANCÁRIO OBRIGATÓRIA A ASSINATURA COM CARIMBO DO TOMADOR
COLE AQUI COMPROVANTE BANCÁRIO OBRIGATÓRIA A ASSINATURA COM CARIMBO DO TOMADOR

ANEXO IV PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

EMPENHO N			
Data	Razão Social	Doc. Nº	Valor
1 - Total das De	spesasR\$		
2 - Adiantament	to ConcedidoR\$		
a.i			
Saldo a Res	stituir "Se Houver"R\$		
Data:/			
	Assinatura e carimbo do tomador	do adiantamento	,
	Tabliand V Salarios do foliador		

$\begin{array}{c} \textbf{ANEXO V} \\ \textbf{PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO} \end{array}$

FOL	HΔ	No	

Empenho Nº							
Data	Valor	Cheque/Dinheiro	Documento				
	Inc	tificativa:					
Despesa com: xxxxxxxx , efetuada pelo servidor(a): xxxxxxxx , referente ao evento xxxx yyyy, etc e demais informações que forem necessárias.							

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO